



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 50.143, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, O SELO EMPRESA AMIGA DO TRABALHADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13010-672/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Alagoas, o Selo Empresa Amiga do Trabalhador, como certificado de qualidade de boas práticas do Trabalho Decente, a ser concebido pela Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego – SETE, dentro do padrão de elegibilidade em observância às normas previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. Poderão ser certificadas as empresas públicas, privadas e sociedade civil, com sede neste Estado.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga do Trabalhador tem como objetivo fomentar as boas práticas do Trabalho Decente no Estado, buscando garantir um trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de assegurar uma vida digna.

Art. 3º O Selo a que se refere este Decreto terá validade de 01 (um) ano e dará direito ao seu beneficiário de utilizá-lo em seus produtos, peças de comunicação, publicidade e propaganda.

Art. 4º As empresas deverão candidatar-se junto à SETE para a obtenção do referido Selo, que será concedido por prazo determinado e cassado sempre que transgredidas, pelos beneficiários, as normas em vigor.

Art. 5º O processo para conceder o Selo Empresa Amiga do Trabalhador será gerenciado por uma Comissão Técnica Estadual, a ser instituída e designada por meio de Portaria do Titular da SETE.

Art. 6º A Comissão de que trata o artigo anterior deverá considerar, na emissão de seu parecer para a concessão ou não do Selo Empresa Amiga do Trabalhador, as seguintes orientações:

I – promover o fortalecimento das ações da SETE, destacando a inovação de atividades do projeto Selo da Empresa Amiga do Trabalhador;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – destacar as empresas no sentido de difundir as boas práticas do Trabalho Decente;

III – desenvolver ações de sensibilização e capacitação como recrutamento, treinamento e orientações, dentro das organizações como meios de estímulos compensadores e lucrativos; e

IV – gerar formas diferentes de enfrentamento do mercado competitivo.

Art. 7º O uso indevido, a falsificação ou adulteração do “Selo Empresa Amiga do Trabalhador” importará em sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 30 de agosto de 2016, 200º da Emancipação Política e 128º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 31.08.2016.